



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

INTERESSADO

FELIPE ZACHI DO CARMO, brasileiro, casado, advogado, OAB.RS 75.403 e CPF 005.251.240-12, com escritório na Avenida Presidente Vargas, 413, sala 19, bairro Rodrigues, na cidade de Passo Fundo, RS.

ITENS SOBRE OS QUAIS IMPUGNA O EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 05 2016:

6.1.7 do Edital: Participação de cooperativas

FORMA DE ENVIO:

Petição protocolada no dia 29 de janeiro de 2016, tendo por assunto **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 05/2016** a qual visa a contratação de serviços voltados a ações no programa e Oficinas ligadas a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

DECISÃO:

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O EDITAL DE LICITAÇÃO VOLTADO AO PREGÃO PRESENCIAL PP 05 2016, PREVIU TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E COOPERATIVA - CONFORME EM CONSONANCIA COM A LEI COMPLEMENTAR 123 E ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 147

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O EDITAL SUPRA INDICADO, FOI ELABORADO DE FORMA QUE A LICITAÇÃO CONTASSE COM A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE LICITANTES NESTA CONDIÇÃO, EM CONSONANCIA COM O ART. 48 DA DA LEI COMPLEMENTAR 123 E ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 147

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A POSSIBILIDADE (ALÍAS, A IMPOSIÇÃO) DE REALIZAR LICITAÇÕES EXCLUSIVAS, ESTÁ EXPRESSA NA LEI COMPLEMENTAR 123 E ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 147, RESPEITANDO, PORTANTO, A NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA OS ATOS DOS GESTORES PÚBLICOS, ATENDENDO ASSIM, AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Largo Adolfo Albino Werlang, 14,

- Fone 54 3387 1144
CEP 99.450-000 – Selbach, RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE OS ITENS 6.1.6 E 6.1.7, DIZEM RESPEITO A PROVA DA CONDIÇÃO DE MICRO-EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA QUE TENHA AUFERIDO ATÉ R\$ 3.600.000,00 DE RECEITA BRUTA NO EXERCÍCIO ANTERIOR, ESPECIFICAMENTE NA FASE DE CREDENCIAMENTO, TAMBÉM PARA O CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR 123 E ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 147

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO PRETENDE DESRESPEITAR O ARTIGO 9º DA CLT, E SOBRETUDO, PRATICAR ATOS COM A INTENÇÃO DE DESVIRTUAR, IMPEDIR OU FRAUDAR A APLICAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE TAMBÉM NÃO PRETENDE RECEPECIONAR O TRABALHO E PSEUDOCOOPERATIVAS, QUE DISPONIBILIZASSEM "COOPERADOS" QUE VIESSEM A TRABALHAR AS MARGENS DE PROTEÇÃO JURÍDICO-LABORAL

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, EM CASO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA NA REFERIDA LICITAÇÃO, VERIFICARÁ SE OS SEUS ESTATUTOS SOCIAIS CONTEMPLAM OU NÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A NÃO ASSOCIADOS

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE COOPERATIVAS PODERIAM INCLUSIVE, ESTAR DISPONIBILIZANDO PROFISSIONAIS EMPREGADOS SEUS, DEVIDAMENTE VINCULADOS ATRAVÉS DE CARTEIRA DE TRABALHO, SEGUINDO PLENAMENTE AS REGRAS DA CLT

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA REFERIDO NA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, FOI CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E NÃO PELO MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, TENDO ESTE, SIDO UM ATO DISCRICIONÁRIO DAQUELE GESTOR

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO REFERIDA NA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, FOI EMITIDA DE FORMA A SER VOLTADA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE TODO E QUALQUER EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO DEVE VINCULAR CORRETAMENTE OS SEUS EMPREGADOS E COLABORADORES, CABENDO AO TOMADOR A NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO, PARA EVITAR RESPONSABILIDADES A PARTIR DE RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS, SITUAÇÃO JÁ VIVENCIADA POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

PORTANTO, A IMPUGNAÇÃO RECEBIDA DENOTA UMA GRANDE PREOCUPAÇÃO POR PARTE DO PETICIONÁRIA, A QUAL ESTÁ SENDO BEM RECEBIDA POR ESTA ADMINISTRAÇÃO

ENTRETANTO, MODIFICAR O EDITAL DE LICITAÇÃO DE FORMA A IMPOR RESTRIÇÃO COM RELAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS NO CERTAME

- COM BASE EM POSSÍVEL INEXISTÊNCIA NOS ESTATUTOS SOCIAIS DO PARTICIPANTE, DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA EM FORNECER SERVIÇOS A NÃO ASSOCIADOS,

- OU COM BASE EM POSSÍVEL TRABALHO QUE PUDESSE VI A SER EXERCIDO POR COOPERADOS, E NÃO EMPREGADOS,

- OU COM BASE EM POSSÍVEL RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA POR ENCARGOS TRABALHISTAS DE UMA RELAÇÃO QUE ATÉ O MOMENTO NEM FOI CELEBRADA, DE SERVIÇOS QUE AINDA NEM MEMO FORAM EXECUTADOS, POR UMA FISCALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DA RELAÇÃO LABORAL QUE AINDA NEM MESMO ACONTECEU,

MOSTRA-SE INADEQUADO E IMPEDIMENTO, EIS QUE, SÃO ATIVIDADES PERTINENTES AO TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO, COM RELAÇÃO, A LICITAÇÃO, AO CONTRATO, E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

DECIDE A EQUIPE DESIGNADA POR NÃO ACEITAR A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

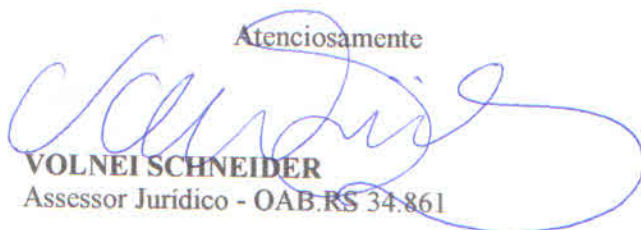
FINALIZAÇÃO

O Edital não receberá retificações no tocante as razões apresentadas.

Documento formulado para que seja fornecido a empresa firmatária da impugnação, bem como, para que seja amplamente publicado junto ao site oficial

Selbach, RS, 09 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente


VOLNEI SCHNEIDER
Assessor Jurídico - OAB.RS 34.861


SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Largo Adolfo Albino Werlang, 14,

- Fone 54 3387 1144
CEP 99.450-000 – Selbach, RS